



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador RAPHAEL DUARTE

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Autor: Vereador Raphael Duarte

“OBRIGA ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, SHOWS E EVENTOS,
DENTRE OUTROS A DISPONIBILIZAREM
ÁGUA FILTRADA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 1º - Ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita os bares, restaurantes, drogarias, farmácias, salão de estética, cabeleireiro, barbearia, shows, eventos, lojas, escritórios, comércio em geral, e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único: Será obrigatoriamente filtrada a água natural potável não mineral de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei ficam obrigados a afixarem cartazes informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Art. 3º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 20 de março de 2025.


RAPHAEL DUARTE
VEREADOR

 CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Processo n.º 9/2025
Abertura: 24/03/2025 10:48:01
Requerente: VEREADOR RAPHAEL DUARTE
Assunto: PROJETO DE LEI



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga aos que estão na lista exemplificativa que apresenta, a servirem, de forma gratuita, água potável e filtrada, atendendo as necessidades da pessoa humana, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida.

A vulnerabilidade da pessoa humana está evidenciada, em razão inclusive das temperaturas extremamente elevadas, em Mesquita, nos últimos anos e a obrigação do estado em proteger por meio de mecanismos legais.

Nesse sentido, apresento a presente proposta com o intuito de beneficiar a pessoa humana, inclusive em situação vulnerável.

Assim, peço apoio aos meus pares para aprovar a medida.